



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.050

Conde, 20 de março de 2015.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 861/2015.

Em, 17 de março de 2015.

DEFINE CONJUNTO HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se conjunto habitacional de interesse social, para os fins do art. 4º, II, da Lei Federal n.º 6.766/79, todo loteamento com fins exclusivamente residenciais já implementado ou que venha a ser empreendido dentro dos limites geográficos do Município cujos lotes individuais sejam destinados a programa habitacional governamental subvencionado pela União, pelo Estado e/ou pelo Município, em conjunto ou isoladamente, incluindo, sem exclusão de outros, o Programa Minha Casa, Minha Vida, preceituado pela Lei Federal n.º 11.977/2009 e alterações posteriores.

Art. 2º. Sem prejuízo das demais formalidades legais, os projetos de loteamento que se enquadrem na definição do art. 1º serão submetidos à análise prévia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, que, após parecer fundamentado homologado pelo Secretário, emitirá licença específica autorizando o parcelamento do solo urbano conforme os limites mínimos e máximos regulamentados por esta lei, que prevalecerão sobre os limites genéricos definidos no art. 4º, II, da Lei Federal n.º 6.766/79.

§1º. O requerimento de licença de parcelamento para implantação de conjunto habitacional de interesse social deverá ser acompanhado da prova da vinculação dos imóveis a determinado programa habitacional governamental.

§2º. O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, os demais documentos que deverão ser apresentados juntamente com o requerimento de licença.

§3º. Na hipótese de ser impossível a apresentação de documento comprobatório da vinculação dos imóveis a programa habitacional governamental, sobretudo nos casos em que a formalização da vinculação perante os bancos mutuantes somente se dá ao cabo da construção das unidades residenciais, servirá como prova a declaração firmada pelo loteador, com firma reconhecida em cartório, que ateste a destinação dos imóveis.

§4º. Na hipótese da destinação não ser respeitada, cumpre ao loteador, às suas expensas, promover os remembamentos e desmembramentos necessários a readaptação dos lotes de acordo com os limites genéricos previstos no art. 4º, II, da Lei Federal n.º 6.766/79, sem prejuízo das indenizações devidas a terceiros.

Art. 3º. Os lotes componentes de conjunto habitacional de interesse social se sujeitam aos seguintes limites, que prevalecerão sobre as balizas genéricas do art. 4º, II, da Lei Federal n.º 6.766/79:

I – área mínima do terreno de 108 m² (cento e oito metros quadrados);

II – frente mínima do terreno de 5 m (cinco metros);

III – área máxima do terreno de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

III – coeficiente máximo de aproveitamento de 3 (três inteiros).

Parágrafo único. Coeficiente de aproveitamento é o resultado da divisão da área a ser edificada pela área do terreno nu.

Art. 4º. Todos os parcelamentos de solo urbano implementados antes da vigência desta Lei que atendam aos limites preceituados pelo art. 3º e à destinação referida no art. 1º ficam convalidados de forma retroativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Lei nº. 862/2015.

Em, 17 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DE
ALÍNEA E CORREÇÃO DA REDAÇÃO E
ANEXO EQUIVALENTE DA LEI DE N°
790/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "d" do art. 3º da Lei 790/2014, passando a alínea seguinte "e" a existir, por seguir a ordem alfabética designada, tomando o lugar da alínea suprimida;

Art. 2º - Fica dada nova Redação, no art. 3º, Inciso II, alínea "c", onde lê-se : A Secretaria de Controle Interno do Município, passando o seu titular a denominar-se Controlador Geral do Município, Símbolo CC-1;

Art. 3º - Fica dada nova Redação ao ANEXO I da mesma Lei, onde lê-se: Cargo: Controlador Geral do Município, Símbolo CC1;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2014, em conformidade com a Lei 790/2014, e como tudo mais existe em seu teor.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

PORTARIA N.º 217/2015

CONDE-PB, 22 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MARIA DAS NEVES XAVIER RIBEIRO, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **025/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 222/2015

CONDE-PB, 30 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MARIA AUXILIADORA LOURENÇO SOARES FERREIRA, do cargo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **048/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 233/2015

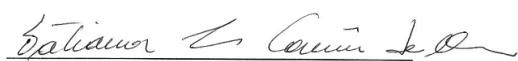
CONDE-PB, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO HERMINIO DO NASCIMENTO, do cargo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **067/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 240/2015

CONDE-PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA, do cargo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **079/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 241/2015

CONDE-PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, PETRUCIA KELLY OLIVEIRA SOUZA, do cargo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **080/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 242/2015

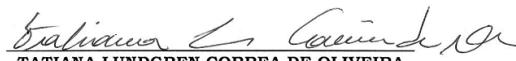
CONDE-PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, PAULA RIBEIRO DA SILVA, do cargo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com despacho constante do Processo Administrativo nº **082/2015**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IPM**PORTRARIA n.º 06/2015**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004.

RESOLVE:

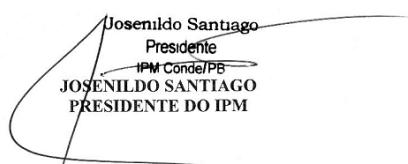
Retificar a portaria n.º 01/2015, publicada no diário oficial n.º 1.040, em 05 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004 e em conformidade com o Processo n.º 114/2014,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade a **MARIA DE FÁTIMA SALUSTINO DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 77, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 45 da Lei Municipal n.º 332/2004.

Conde – PB., em 04 de março de 2015.


Joenildo Santiago
Presidente
IPM Conde/PB
JOSENILDO SANTIAGO
PRESIDENTE DO IPM